

MANUAL DE PROCEDIMENTOS



Versão Março/2021

Sumário

Adesão	3
Alteração de Contribuições	4
Alteração de Perfil de Investimento	6
Readmissão ou Transferência	7
Alteração de Beneficiários	7
Movimentação de Participante para Empresa Não Patrocinadora	7
Extrato de Desligamento/Termo de Opção	8
Portabilidade	8
Resgate	11
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	13
Autopatrocínio	14
Portabilidade de Entrada	15
Benefícios	16
Aposentadoria	16
Benefício por Incapacidade	18
Benefício por Morte	20

Neste Manual você tem apenas as principais orientações. Para uma informação completa sobre direitos, deveres e benefícios, veja o Regulamento.

Adesão

Definição

É o processo pelo qual o empregado decide participar do Plano de Previdência da São Bernardo. Pode ser feita a **qualquer tempo**. Optando por participar, o empregado arcará, obrigatoriamente com a Contribuição **Básica** e receberá da empresa 150% desse valor, por meio da Contribuição **Ordinária**. Ainda terá como opção a Contribuição **Voluntária Mensal** e a Contribuição **Voluntária Esporádica** (esta deverá ser informada **apenas na campanha em dezembro**), que **não terão contrapartida da empresa**. A Contribuição Voluntária Esporádica incidirá exclusivamente sobre as parcelas do PLR recebidas no ano seguinte.

Elegibilidade

Todo empregado de empresa patrocinadora, que não esteja participando de outro plano custeado por ela e que requeira sua inscrição ao RH da sua unidade.

Procedimento

No dia da admissão o RH deve informar ao empregado sobre a existência e características do Plano, entregando-lhe uma cópia do Sumário do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, uma cópia do modelo em branco de Termo de Adesão e orientando-o para navegar pelo site www.saobernardo.org.br e para ler o Regulamento do Plano e o Estatuto da São Bernardo.

Caso ele decida por participar, o RH preencherá o formulário eletrônico via PeopleSoft (ou formulário em Word nas patrocinadoras que não utilizem o PeopleSoft), com os dados fornecidos pelo empregado.

Após a impressão e assinatura dos formulários (Termo de Adesão e Certificado de Participante), em 3 (três) vias cada e confirmação do input das informações nos sistemas de folha, uma via do Termo de Adesão e uma via do Certificado de Participante deve ser entregue ao colaborador, as outras duas vias guardadas nos arquivos do empregado no RH e as últimas vias encaminhadas para a São Bernardo, que fará a conferência dos documentos. O RH deve entregar também ao empregado uma via do Regulamento e do Estatuto.

O Termo de Adesão e Certificado de Participante devem ter as páginas rubricadas e assinadas pelo participante no local indicado. Caso haja Beneficiários Indicados no Termo de Adesão, é necessário que seja feito reconhecimento de firma nas 3 vias.

Caso o empregado decida não fazer adesão ao Plano São Bernardo no momento da admissão, poderá fazê-lo a qualquer momento e os procedimentos serão os mesmos descritos acima.

Os procedimentos detalhados, indicando responsáveis e prazos, são estabelecidos nos documentos nos documentos de Fluxo de Adesão.

Documentos utilizados no processo

- Termo de Adesão, caso tenha beneficiário indicado, precisa ter firma reconhecida – 3 vias
- Certificado de Participante – 3 vias
- Regulamento – 1 via
- Estatuto – 1 via

Formulários utilizados no processo

- Fluxo Adesão – Via PeopleSoft
- Fluxo Adesão – Sem PeopleSoft
- Termo de Adesão
- Certificado de Participante
- Termo de Adesão – Modelo
- Certificado de Participante – Modelo
- Sumário do Plano São Bernardo

Alteração de Contribuições

Definição

A São Bernardo oferece aos seus participantes Ativos, Autopatrocinados e Autopatrocinados Especiais a possibilidade de alteração do percentual de contribuição via site e via APP no celular.

Procedimento

- A qualquer tempo, o participante pode entrar no site da São Bernardo e realizar a alteração;
- Após a alteração, o participante deverá aguardar 90 dias para alterar novamente;
- O participante deve se informar sobre as opções (vídeo e página no site da São Bernardo) e, em seguida, realizar a alteração;
- Seguir os passos do site ou aplicativo, até a conclusão do processo, momento no qual, na versão do site, será gerado um termo de confirmação da alteração e um número de protocolo;
- Não é necessário enviar o formulário para a São Bernardo e RH, ele deve ser arquivado pelo participante;
- Do dia **1º ao dia 30** de cada mês, será possível a alteração que terá data de início no **mês seguinte**. Neste caso, até o dia 30 é possível revisar a alteração e será considerada a última alteração efetivada;
- Será possível retomar contribuições suspensas e alterar os percentuais vigentes das contribuições Básica, Voluntária e Voluntária Esporádica e cancelar a Contribuição Voluntária;
- Para cancelar a Contribuição Básica, suspendendo a participação no plano é necessário preencher um formulário, entrando em contato com a São Bernardo;
- No 4º (quarto) dia útil de cada mês a São Bernardo enviará aos RHs uma planilha contendo as alterações solicitadas pelos participantes, que deverão entrar em vigor no próprio mês do envio. Na planilha constará nome, CPF, Matrícula, Patrocinadora, Local, Nome da Contribuição e Novo Percentual;
- Para aqueles que fizerem uma opção em desacordo com o regulamento, a São Bernardo enviará um e-mail informando o motivo da rejeição e serão mantidas as contribuições anteriormente cadastradas;
- **Na adesão:** o participante deve escolher o percentual de contribuição desejado no momento da adesão e, no 10º dia útil do mês seguinte à adesão, a possibilidade de alteração estará disponível no site da São Bernardo e ele poderá realizar a alteração de contribuição, caso seja do interesse dele. Para esta primeira alteração, não é necessário aguardar a carência de 90 dias a partir da data de adesão. O participante pode fazê-la a qualquer momento e em seguida dessa alteração, será exigida carência de 90 dias para uma nova alteração.

As informações de contribuição devem continuar sendo enviadas no arquivo TXT mensal gerado pelo RH e, as alterações solicitadas para o mês em questão, serem enviadas pela São Bernardo, por meio de planilha, até o 4º (quarto) dia útil do próprio. A partir da implementação desse processo, o RH não processará nenhuma alteração de contribuição. Todas e quaisquer alterações serão informadas pela São Bernardo por meio da planilha a ser enviada todo mês.

As pessoas que não têm acesso à internet e queiram alterar as contribuições, devem entrar em contato com a São Bernardo (ou com o RH), que enviará os formulários para alteração das contribuições (disponíveis no site da São Bernardo). Caso ele entregue essa documentação no RH, ela deve ser enviada pelo RH para São Bernardo, que fará a validação e o posterior envio da planilha mensal com as alterações. Os prazos e condições seguem como mencionado acima.

Regras:

- **Salário Aplicável** até 15 USB
 - ✓ **Contribuição Básica** = 2%
 - ✓ **Contribuição Voluntária** = 2% (Caso esteja realizando a Contribuição Básica)
- **Salário Aplicável** igual ou acima de 15 USB
 - ✓ **Contribuição Básica** = de 2% a 7%
 - ✓ **Contribuição Voluntária** = de 2% a 8% (Obrigatório ter Contribuição Básica de 7%)

Contribuição Voluntária Esporádica: disponível em **dezembro**, com percentual de 2% a 12%, incidente sobre salário bônus ou PLR. Deve-se estar contribuindo com percentual máximo da Contribuição Básica e fazer a opção todo ano. No ano seguinte, não será replicado o percentual do ano anterior. O desconto da contribuição, ocorrerá todo mês de janeiro, para quem fizer a opção.

Para a Contribuição Básica haverá uma contrapartida da patrocinadora, chamada Contribuição Ordinária, equivalente a 150% da Contribuição Básica. Nos casos das contribuições Voluntária e Voluntária Esporádica, não há contrapartida da patrocinadora.

O RH deve fazer os lançamentos das contribuições nos respectivos sistemas de folha com base na planilha a ser enviada pela São Bernardo até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, para que possam vigorar no mesmo mês do recebimento da planilha.

Só pode optar pela Contribuição Voluntária Mensal e Esporádica o participante que contribui com o **percentual máximo da Contribuição Básica** (2% para salários até 15 USB e 7% para salários acima de 15 USBs).

Documentos utilizados no processo para quem não tem acesso à internet

- Formulário Contribuição Básica – 3 vias
- Formulário Contribuição Voluntária Esporádica - PLRE – 3 vias
- Formulário Contribuição Voluntária Mensal até de 15USB – 3 vias
- Formulário Contribuição Voluntária Mensal acima de 15USB – 3 vias

Para os participantes Autopatrocinados Especiais:

- Formulário Contribuição Básica – Autopatrocinado Especial – 3 vias
- Formulário Contribuição Voluntária Esporádica - PLRE – Autopatrocinado Especial – 3 vias
- Formulário Contribuição Voluntária Mensal até de 15USB – Autopatrocinado Especial – 3 vias

- Formulário Contribuição Voluntária Mensal acima de 15USB – Autopatrocinado Especial – 3 vias

Alteração de Perfil de Investimento

Definição

A qualquer momento, os participantes podem realizar alteração de perfil no site da São Bernardo. É exigida uma carência de 90 dias, a partir da última alteração.

Procedimento

- A qualquer tempo, o participante pode entrar no site da São Bernardo e realizar a alteração;
- Após a alteração, o participante deverá aguardar 90 dias para alterar novamente;
- O participante deve se informar sobre as opções (vídeo e cartilha no site da São Bernardo) e, na versão do site, responder um questionário para identificação do perfil que mais se adequa às características dele e, em seguida, realizar a alteração;
- Seguir os passos do site ou aplicativo, até a conclusão do processo, momento no qual, na versão do site, será gerado um termo de confirmação da alteração e um número de protocolo;
- Não é necessário enviar o formulário para a São Bernardo e RH, ele deve ser arquivado pelo participante;
- As alterações ocorridas até o dia 25 de cada mês, terão vigência a partir do 1º dia útil do **mês seguinte e será visível na área restrita do participante no site no 10º dia útil do mês seguinte**;
- As alterações ocorridas entre os dias 26 e 30 (ou 31) de cada mês, terão vigência a partir do 1º dia útil do **segundo mês subsequente e será visível na área restrita do participante no site no 10º dia útil do segundo mês subsequente à alteração**;
- **Na adesão:** o participante deve escolher o perfil desejado no momento da adesão e, no 10º dia útil do mês seguinte à adesão, a possibilidade de alteração estará disponível no site da São Bernardo e ele poderá realizar a alteração de perfil, caso seja do interesse dele. Para esta primeira alteração, não é necessário aguardar a carência de 90 dias a partir da data de adesão. O participante pode fazê-la a qualquer momento e em seguida dessa alteração, será exigida carência de 90 dias para uma nova alteração;

As informações de perfil devem continuar sendo enviadas no arquivo TXT mensal gerado pelo RH, porém serão consideradas as informações apenas dos participantes que estão aderindo ao plano no mês em questão (adesões do mês). Para os demais participantes, **as informações de perfil serão desconsideradas**. Isso porque a opção atualizada do perfil do participante estará na base de dados da São Bernardo e não nos arquivos do RH, uma vez que ele poderá efetuar as alterações diretamente na São Bernardo, não transitadas pelo RH.

As pessoas que não têm acesso à internet e queiram alterar o Perfil de Investimento, devem entrar em contato com a São Bernardo (ou com o RH), que enviará um questionário impresso e o formulário para alteração do perfil (disponíveis no site da São Bernardo). Caso ele entregue essa documentação no RH, ela deve ser enviada pelo RH para São Bernardo, que fará a alteração. Os prazos e condições seguem como mencionado acima.

Formulário utilizado no processo

- Perfil de Investimentos

Readmissão ou Transferência

Definição

Formulário utilizado no caso de participantes BPDs e Autopatrocinados que estão sendo readmitidos em empresa patrocinadora e que queiram voltar a ser participantes Ativos ou para transferência de participante entre patrocinadoras da São Bernardo. Como já são participantes do Plano São Bernardo, não haverá uma nova adesão, visto que o vínculo anterior com a São Bernardo **não foi encerrado**, faz-se necessária apenas uma atualização do cadastro do participante.

Procedimento

O participante deve preencher e assinar o formulário, e **o RH deve enviar a digitalização para a Sinqia via SOC**

Formulário utilizado no processo

- Readmissão ou Transferência de Participantes

Alteração de Beneficiários

Definição

Processo no qual o participante altera suas informações de Beneficiários e Beneficiários Indicados no sistema da São Bernardo.

Procedimento

O participante deve preencher e assinar o formulário. Se houver informações de Beneficiários Indicados, reconhecer firma. **O RH deve enviar a digitalização para a Sinqia via SOC.**

Formulário utilizado no processo

- Alteração de Beneficiários

Movimentação de Participante para Empresa Não Patrocinadora

Definição

Ao ser transferido para uma empresa (no Brasil ou no exterior) que não é patrocinadora da São Bernardo, mas que é vinculada direta ou indiretamente a empresa patrocinadora, é facultado aos empregados as seguintes opções:

- Manutenção da condição de participante contribuinte, passando a ser Autopatrocinado Especial;
- Autopatrocinio com contribuições suspensas e manutenção da contagem de serviço contínuo;
- Resgate do saldo.

Essas opções são formalizadas pelo Formulário de Movimentação de Participante para Empresa Não Patrocinadora.

Procedimento

O formulário deve ser preenchido pelo RH da empresa de origem no momento da transferência. **A digitalização do formulário assinado deve ser enviado para a Sinqia via SOC.**

Formulário utilizado no processo

- Movimentação de Participante – no Território Nacional e no Exterior

Desligamento de Empregado

Definição

Quando um participante é desligado de uma empresa patrocinadora, ele poderá optar por quatro alternativas:

- Fazer a Portabilidade dos recursos para outra entidade;
- Fazer Resgate dos recursos, desligando-se também do Plano São Bernardo;
- Tornar-se BPD, permanecendo no Plano;
- Tornar-se Autopatrocinado.

No Extrato de Desligamento o participante deverá fazer a sua opção por uma dessas alternativas, preenchendo informações solicitadas e devolvendo ao RH. A partir daí haverá procedimentos específicos para cada alternativa, conforme descrito abaixo.

O Extrato de Desligamento/Termo de Opção é emitido pelo correspondente de RH diretamente pela ferramenta Lupa Call Center no momento do desligamento/homologação.

Extrato de Desligamento/Termo de Opção

Portabilidade

Definição

É o instituto no qual o **ex-empregado** opta por transferir (portar) seus recursos no Plano, para outra Entidade Fechada ou Aberta de Previdência Complementar ou para uma Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de Previdência Complementar. Neste caso, como o dinheiro não transita na conta do participante, não haverá incidência do imposto de renda.

Em síntese:

- O recurso será transferido para outra entidade fechada ou aberta;
- Em caso de Entidade Aberta, **não pode ser portado** para um VGBL;
- O tipo de plano oferecido pela São Bernardo é **Plano de Entidade Fechada de Previdência Complementar**, com algumas características que se **assemelham a um PGBL**, por isso pode ser portado para essa modalidade, normalmente oferecida pelos bancos.

Elegibilidade

Terá direito à Portabilidade o participante do plano que foi **desligado da patrocinadora** (não havendo diferença se o desligamento ocorreu por justa causa ou não), que tenha completado **pelo menos 3 anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições)** e que **não esteja** em gozo de benefício no plano.

Cálculo

O participante terá direito a 100% das contribuições efetuadas por ele e às contribuições da empresa, obedecendo a regra abaixo considerando a fração de meses de forma proporcional, sendo o mínimo de 30% para quem tem 3 anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições), 40% para quem tem 4 anos de vinculação ao plano (48 meses de contribuições) e o máximo de 50% para quem tem 5 anos ou mais de vinculação ao plano (60 meses de contribuições ou mais):

Tempo de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos (36 meses de contribuições)	30,00%
3 anos 1 mês (37 meses de contribuições)	30,83%
3 anos 2 meses (38 meses de contribuições)	31,67%
3 anos 3 meses (39 meses de contribuições)	32,50%
3 anos 4 meses (40 meses de contribuições)	33,33%
3 anos 5 meses (41 meses de contribuições)	34,17%
3 anos 6 meses (42 meses de contribuições)	35,00%
3 anos 7 meses (43 meses de contribuições)	35,83%
3 anos 8 meses (44 meses de contribuições)	36,67%
3 anos 9 meses (45 meses de contribuições)	37,50%
3 anos 10 meses (46 meses de contribuições)	38,33%
3 anos 11 meses (47 meses de contribuições)	39,17%
4 anos completos (48 meses de contribuições)	40,00%
4 anos 1 mês (49 meses de contribuições)	40,83%
4 anos 2 meses (50 meses de contribuições)	41,67%
4 anos 3 meses (51 meses de contribuições)	42,50%
4 anos 4 meses (52 meses de contribuições)	43,33%
4 anos 5 meses (53 meses de contribuições)	44,17%
4 anos 6 meses (54 meses de contribuições)	45,00%
4 anos 7 meses (55 meses de contribuições)	45,83%
4 anos 8 meses (56 meses de contribuições)	46,67%
4 anos 9 meses (57 meses de contribuições)	47,50%
4 anos 10 meses (58 meses de contribuições)	48,33%
4 anos 11 meses (59 meses de contribuições)	49,17%
5 anos ou mais (60 meses de contribuições)	50,00%

Obs1. Na Portabilidade não há incidência de imposto de renda, uma vez que os recursos não transitam na conta do participante. Eles são transferidos da São Bernardo para outra Entidade, Seguradora ou Banco.

Obs2. Caso o participante tenha recursos portados de Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, estes serão integrados ao valor da Portabilidade.

Obs3. O participante que já tiver completado a elegibilidade para Aposentadoria (mínimo de 3 anos de vinculação ao plano – 36 meses de contribuições – e a partir de 55 anos de idade) e não estiver recebendo um benefício do Plano, poderá requerer a Portabilidade para outra instituição, porém deve estar ciente que **terá acesso somente ao percentual** dos recursos da patrocinadora de acordo com o Tempo de Vinculação ao Plano, reportado na tabela acima.

Formulário utilizado no processo

- Declaração Participante elegível benefício - Portabilidade

Procedimento

O RH deverá entregar o Extrato de Desligamento para o ex-empregado, que deverá assinalar a Opção pela Portabilidade, preencher as informações referentes à portabilidade e **devolver ao RH** da empresa em até 30 dias, observando que:

- O participante deve datar e assinar o extrato e o protocolo;
- A patrocinadora deve informar a data de recebimento do documento e assinar;
- A patrocinadora deve anexar cópia da rescisão;
- O participante deve fornecer cópia do seu RG e CPF (ou CNH);

Dados a serem informados pelo participante no Extrato de Desligamento, relativos à Portabilidade:

- Nome da Entidade Receptora;
- CNPJ da Entidade Receptora;
- Nome do Plano;
- Tipo de Plano;
- Data da contratação ou adesão;
- Código SUSEP (em caso de Portabilidade para entidade aberta) ou CNPB (no caso de Portabilidade para entidade fechada) e tipo de entidade
- Dados bancários da Entidade Receptora;

O Extrato de Desligamento será enviado pelo RH para a São Bernardo.

Com os dados acima, a São Bernardo deverá elaborar o Requerimento de Portabilidade. O participante deverá assinar o Requerimento de Portabilidade para que a São Bernardo elabore, em **3 vias**, o Termo de Portabilidade, que serão **assinadas pelo participante**, por dois **representantes legais da Entidade Receptora** e dois representantes da **Entidade Cedente (São Bernardo)**, todos com reconhecimento de assinatura e rubricas em todas as páginas. Todos os documentos deverão ser encaminhados pela São Bernardo a Sinqia para a transferência dos recursos. Uma via ficará com a São Bernardo, a segunda com a Entidade Receptora e a terceira com o participante.

A documentação completa entregue na Sinqia até o 9º dia útil terá a transferência processada no último dia do mês corrente. Após essa data, a transferência ocorrerá no último dia útil do mês seguinte.

Documentos utilizados no processo

- Extrato de Desligamento – 1 via
- Requerimento de Portabilidade – 1 via
- Termo de Portabilidade com todas as firmas reconhecidas – 3 vias
- Protocolo – 1 via

- Cópia do RG e CPF (ou CNH)
- Cópia da rescisão

Formulários utilizados no processo

- Requerimento de Portabilidade
- Termo de Portabilidade – São Bernardo Cedente

Resgate

Definição

É o instituto no qual o **ex-empregado** opta por receber os recursos do Plano, na forma de **pagamento único ou parcelado em até 12 vezes**. O Participante terá direito a 100% do saldo de suas contribuições de Participante e somente a um percentual dos recursos da patrocinadora de acordo com o Tempo de Vinculação ao Plano (conforme tabela abaixo).

Elegibilidade

Terá direito ao Resgate o participante do Plano que foi **desligado da patrocinadora** (não havendo diferença se o desligamento ocorreu por justa causa ou não), que **não esteja** em gozo de benefício no plano. Aqueles **com menos de 3 anos** de vinculação ao plano (menos de 36 meses de contribuições) **não** terão direito ao saldo de patrocinadora, podendo resgatar apenas a Conta de Contribuição de Participante.

O participante que já tiver completado a elegibilidade para Aposentadoria (mínimo de 3 anos de vinculação ao plano – 36 meses de contribuições – e a partir de 55 anos de idade) e não estiver recebendo benefício, poderá requerer o Resgate, porém deve estar ciente que **terá acesso somente a um percentual dos** recursos da patrocinadora de acordo com o Tempo de Vinculação ao Plano e obedecerá a tabela abaixo, sendo pago no máximo 50% do saldo de patrocinadora e a totalidade do saldo de participante.

Formulário utilizado no processo

- Declaração Participante elegível benefício - Resgate

Cálculo

O participante terá direito a 100% das contribuições efetuadas por ele e as contribuições da empresa obedecerão a regra abaixo, sendo o mínimo de 30% para quem tem 3 anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições), 40% para quem tem 4 anos de vinculação ao plano (48 meses de contribuições) e o máximo de 50% para quem tem 5 anos ou mais de vinculação ao plano (60 meses de contribuições ou mais), considerando a fração de meses de forma proporcional:

Tempo de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos (36 meses de contribuições)	30,00%
3 anos 1 mês (37 meses de contribuições)	30,83%
3 anos 2 meses (38 meses de contribuições)	31,67%
3 anos 3 meses (39 meses de contribuições)	32,50%
3 anos 4 meses (40 meses de contribuições)	33,33%
3 anos 5 meses (41 meses de contribuições)	34,17%

Tempo de Vinculação ao Plano, na data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos 6 meses (42 meses de contribuições)	35,00%
3 anos 7 meses (43 meses de contribuições)	35,83%
3 anos 8 meses (44 meses de contribuições)	36,67%
3 anos 9 meses (45 meses de contribuições)	37,50%
3 anos 10 meses (46 meses de contribuições)	38,33%
3 anos 11 meses (47 meses de contribuições)	39,17%
4 anos completos (48 meses de contribuições)	40,00%
4 anos 1 mês (49 meses de contribuições)	40,83%
4 anos 2 meses (50 meses de contribuições)	41,67%
4 anos 3 meses (51 meses de contribuições)	42,50%
4 anos 4 meses (52 meses de contribuições)	43,33%
4 anos 5 meses (53 meses de contribuições)	44,17%
4 anos 6 meses (54 meses de contribuições)	45,00%
4 anos 7 meses (55 meses de contribuições)	45,83%
4 anos 8 meses (56 meses de contribuições)	46,67%
4 anos 9 meses (57 meses de contribuições)	47,50%
4 anos 10 meses (58 meses de contribuições)	48,33%
4 anos 11 meses (59 meses de contribuições)	49,17%
5 anos ou mais (60 meses de contribuições)	50,00%

Obs1. Haverá incidência do imposto de renda, conforme tabela escolhida pelo participante no momento da adesão (progressiva ou regressiva). No caso da tabela progressiva são retidos 15% a título de antecipação de imposto de renda e na declaração anual à Receita Federal, o participante fará os ajustes necessários para adequação à tabela vigente.

Obs2. Caso o participante tenha recursos portados de uma **Entidade Aberta** de Previdência Complementar, poderá optar **por integrar** o saldo ao valor do **Resgate** ou **portar** o valor correspondente para outra entidade. Se houver recursos portados de **Entidade Fechada** de Previdência Complementar, os recursos correspondentes deverão **obrigatoriamente ser objeto de nova Portabilidade** ou recebidos na forma de Aposentadoria, caso o participante tenha ao menos 55 anos de idade e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições).

Procedimento

O RH deverá entregar o Extrato de Desligamento para o ex-empregado, que deverá assinalar a Opção pelo Resgate e devolver ao **RH da empresa** junto com os dados abaixo em até 30 dias, observando que:

- O participante deve datar e assinar o extrato e o protocolo;
- A patrocinadora deve informar a data de recebimento do documento e assinar;
- A patrocinadora deve anexar cópia da rescisão;
- O participante deve fornecer cópia do seu RG e CPF (ou CNH);
- O participante deve fornecer cópia do cartão do banco, folha de cheque ou comprovante contendo nº da agência e conta.

Obs. A conta informada deve ser conta corrente em qualquer banco. Obrigatoriamente a conta informada deve ser em nome do empregado requerente do Resgate. Em caso de Resgate

parcelado, caso o participante não possua uma conta corrente do Banco Itaú a São Bernardo oferece a abertura de uma conta salário. Sendo necessário o preenchimento do documento abaixo para abertura da conta.

Formulário utilizado no processo

- Carta abertura de Conta Salário Itaú

Essa carta deve ser preenchida pelo RH e deverá conter os dados do solicitante assim como o valor aproximado do pagamento mensal. Após o preenchimento enviar por e-mail à São Bernardo que irá providenciar as devidas assinaturas e retornará a documentação física para o RH entregar ao solicitante. O solicitante seguirá a uma agência do Itaú para abrir a conta salário e devolverá o documento preenchido com as informações da nova conta para o RH anexar ao processo.

O RH enviará a digitalização do Extrato de Desligamento preenchido e assinado e os demais comprovantes à **Sinqia via SOC**.

O Extrato entregue na Sinqia até o 9º dia útil terá o pagamento processado no último dia do mês corrente. Após essa data, o pagamento ocorre no último dia útil do mês seguinte.

Documentos utilizados no processo

- Extrato de Desligamento
- Protocolo
- Cópia do RG e CPF (ou CNH)
- Cópia da rescisão
- Cópia do cartão do banco, folha de cheque ou comprovante contendo nº da agência e conta

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Definição

É o instituto no qual o **ex-empregado** opta por permanecer no Plano, sem realizar contribuições, deixando o saldo retido, que será atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos. Será cobrada **taxa administrativa**, mensalmente abatida do saldo de conta.

Elegibilidade

Terá direito ao BPD o participante do Plano que foi **desligado da patrocinadora** (não havendo diferença se o desligamento ocorreu por justa causa ou não), que tenha **completado 3 (três) anos ou mais de vinculação ao plano (36 meses de contribuições), desde que não elegível a Aposentadoria**.

O Participante em BPD poderá permanecer no Plano até completar a elegibilidade para Aposentadoria (mínimo de 3 anos de vinculação ao Plano – 36 meses de contribuições – e 60 anos de idade).

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site ou APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

Cálculo

A taxa administrativa, calculada e aprovada anualmente, será descontada mensalmente do saldo. Primeiramente do saldo de conta do participante até seu esgotamento. Em seguida, do saldo de conta da patrocinadora até o esgotamento. Ao zerar os saldos, o participante terá a situação desligada no Plano.

Obs1. O participante poderá cancelar sua opção pelo BPD a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente optar pelo Resgate, Portabilidade ou Aposentadoria. No momento do cancelamento será feita a análise das elegibilidades para verificar quais deles o participante terá direito.

Obs2. Uma vez solicitado o benefício BPD, o participante não poderá solicitar mais o Autopatrocínio.

Procedimento

O RH deverá entregar o Extrato de Desligamento para o ex-empregado, que deverá assinalar a Opção pelo BPD e devolver ao **RH da empresa** em até 30 dias, observando que:

- O participante deve datar e assinar o extrato;
- A patrocinadora deve informar a data de recebimento do documento e assinar;
- A patrocinadora deve anexar cópia da rescisão;
- O participante deve fornecer cópia do seu RG e CPF (ou CNH).

O RH enviará a digitalização do Extrato de Desligamento preenchido e assinado e os demais comprovantes à **Sinquia via SOC**.

Documentos utilizados no processo

- Extrato de Desligamento
- Protocolo
- Cópia do RG e CPF (ou CNH)
- Cópia da rescisão

Autopatrocínio

Definição

É o instituto no qual o **ex-empregado** opta por permanecer contribuindo para o Plano, assumindo as contribuições de participante, patrocinadora e taxa administrativa.

Elegibilidade

Terá direito ao Autopatrocínio o participante do plano que foi **desligado da patrocinadora** (não havendo diferença se o desligamento ocorreu por justa causa ou não), que tenha **completado ou não 3 (três) anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições)**.

O Participante Autopatrocinado poderá permanecer contribuindo até completar a elegibilidade para Aposentadoria (mínimo de 3 anos de vinculação ao Plano – 36 meses de contribuições – e a partir de 55 anos de idade), efetuando as suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela patrocinadora e a taxa administrativa, calculada e estabelecida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Cálculo

O Salário Aplicável será igual ao salário base, comissões e horas extras pagos pela patrocinadora **no momento do desligamento**, sendo atualizado uma vez por ano (no mês de agosto), de acordo com a variação da USB. Os percentuais de contribuições permanecerão os **mesmos vigentes no desligamento e não serão alterados, exceto em eventual alteração do Regulamento que permita a alteração**.

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site ou APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

As contribuições do mês de dezembro serão cobradas em dobro, correspondente ao 13º salário.

Obs1. O participante poderá cancelar sua opção pelo Autopatrocínio a qualquer tempo, sendo obrigatoriamente necessário optar pelo BPD, Resgate, Portabilidade ou Aposentadoria. No momento do cancelamento será feita a análise das elegibilidades para verificar quais delas o participante terá direito.

Procedimento

O RH deverá entregar o Extrato de Desligamento para o ex-empregado, que deverá assinalar a Opção pelo Autopatrocínio e devolver ao **RH da empresa** em até 30 dias, observando que:

- O participante deve datar e assinar o extrato;
- A patrocinadora deve informar a data de recebimento do documento e assinar;
- A patrocinadora deve anexar cópia da rescisão;
- O participante deve fornecer cópia do seu RG e CPF (ou CNH);

Os boletos vencem no 5º dia útil de cada mês e serão enviados para a residência do participante, sendo assim necessário que o cadastro permaneça atualizado. O boleto também se encontra disponível para impressão na Área do Participante do site da São Bernardo. Em caso de não pagamento, serão cobrados:

- Atualização de acordo com a variação positiva da quota do Perfil;
- Multa de 2% sobre o valor devido e não pago;
- Juros de 1% ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.

O RH enviará a digitalização do Extrato de Desligamento preenchido e assinado e os demais comprovantes à **Sinquia via SOC**.

Documentos utilizados no processo

- Extrato de Desligamento
- Protocolo
- Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- Cópia da rescisão.

Portabilidade de Entrada

Definição

É o instituto no qual o **participante** opta por transferir (portar) seus recursos de outro plano de uma entidade fechada ou aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, para a São Bernardo. Neste caso, como o dinheiro não transita na conta do participante, não haverá incidência do

imposto de renda. Em caso de recurso vindo de Entidade Aberta, **não pode ser** na modalidade VGBL.

Elegibilidade

Terá direito a trazer seus recursos para a São Bernardo o participante Ativo, mesmo que suas contribuições estejam suspensas no momento da Portabilidade ou que o participante esteja afastado por Auxílio-Doença, e que tiver recursos em outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora na modalidade PGBL.

Procedimento

O colaborador deverá preencher a Declaração de Concordância de Portabilidade com os dados da Entidade Cedente. Com as informações preenchidas na declaração a São Bernardo irá elaborar o Termo de Portabilidade. Elaborado esse termo em 3 vias, o empregado rubrica, reconhece firma e envia para a São Bernardo que providenciará as assinaturas. Depois de rubricado e assinado com firma reconhecida, a **São Bernardo envia** para a Entidade Cedente, que também assinará, rubricará, reconhecerá firma e providenciará o pagamento. Após a transferência, o RH enviará uma via do Termo para o participante e a outra para a São Bernardo e a São Bernardo elabora uma Carta de Confirmação de Recebimento de Portabilidade. Caso os recursos a serem portados estejam na Tabela Regressiva, também deverá ser enviado o Extrato das Contribuições (item “C.1”).

Formulários utilizados no processo

- Declaração de Concordância de Portabilidade
- Termo de Portabilidade – São Bernardo Receptora de EFPC
- Termo de Portabilidade – São Bernardo Receptora de EAPC
- Confirmação de Recebimento de Portabilidade

Benefícios

Aposentadoria

Definição

É a opção na qual o **participante** para de contribuir e passa a receber **100% do saldo de contas** dentro de determinadas regras. O benefício será pago conforme saldo acumulado e terá **duração mínima de 5 anos**. O participante poderá receber, a seu critério, **até 25% do saldo total** no momento da solicitação do benefício. Nos casos em que nenhuma das opções de recebimento disponibilizadas ao Participante assegure uma renda mensal superior a 1 USB, **o saldo poderá ser pago na forma de prestação única**.

Elegibilidade

Terá direito ao benefício de Aposentadoria o participante do Plano que foi **desligado da patrocinadora** (não havendo diferença se o desligamento ocorreu por justa causa ou não), que tenha completado **pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao plano (36 meses de contribuições)** e **que esteja com, pelo menos, 55 anos de idade**.

Cálculo

O benefício será calculado sobre 100% do saldo de participante e patrocinadora, podendo ser das seguintes formas:

- Saque de **até 25%** do saldo pago na forma de prestação única, apenas no momento da solicitação do benefício e o saldo remanescente em:
 - Pagamentos mensais, com percentual variando entre **0,2% e 1,5%** aplicado mensalmente sobre o saldo remanescente (variando em múltiplos de 0,1%) ou;
 - Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de **5 a 25 anos**;
- Pagamento Único, **caso o benefício mensal seja inferior a 1 USB**.

Obs1. O percentual do saque deverá ser recalculado, caso resulte em um benefício inferior a 1 USB.

Obs2. A forma de recebimento do benefício só poderá ser alterada nos meses de campanha (março e setembro).

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site ou APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

Os benefícios do mês de dezembro serão pagos em dobro, correspondente ao 13º salário.

Procedimento

Para que o participante possa optar pela melhor forma de recebimento do benefício é necessário que o RH consulte o saldo do participante na ferramenta Lupa Call Center. Após, deverá entregar o Requerimento de Benefício para o ex-empregado, que deverá assinalar as opções desejadas e devolver ao **RH da empresa**, observando que:

- O participante deve datar e assinar o requerimento;
- A patrocinadora deve anexar cópia da rescisão;
- O participante deverá fornecer cópia do RG e CPF (ou CNH);
- O participante deverá fornecer um comprovante bancário: cópia do cartão do banco, cópia da folha de cheque, carta da São Bernardo para abertura de conta salário ou comprovante de abertura de conta emitido pelo banco;

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site ou APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

Obs. A São Bernardo oferece uma apresentação do Participante ao Banco Itaú para a abertura de uma conta salário determinada pela legislação. Para isso é necessário o preenchimento do documento “Carta São Bernardo para Abertura de Conta”. É possível efetuar a portabilidade para outros bancos dos valores mensais creditados por solicitação do participante quando da abertura de conta salário. Caso o participante **possua uma conta corrente no Banco Itaú** de sua titularidade esta poderá ser informada porque fará a função de conta salário. Não pode ser conta poupança.

Formulário utilizado no processo

- Carta abertura de Conta Salário Itaú

Essa carta deve ser preenchida pelo RH e deverá conter os dados do solicitante assim como o valor aproximado do pagamento mensal. Após o preenchimento enviar por e-mail à São Bernardo que irá providenciar as devidas assinaturas e retornará a documentação física para o

RH entregar ao solicitante. O solicitante entregará a uma agência do Banco Itaú para abrir a conta salário e devolverá o documento preenchido com as informações da nova conta para o RH anexar ao processo.

O RH enviará a digitalização do Requerimento de Benefício preenchido e assinado e os demais comprovantes à **Sinquia via SOC**

Os pagamentos ocorrerão no último dia útil de cada mês.

Documentos utilizados no processo:

- Requerimento de Aposentadoria;
- Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- Cópia do comprovante bancário;
- Cópia da rescisão.

Formulário utilizado no processo

- Requerimento de Aposentadoria

Benefício por Incapacidade

Definição

É o benefício concedido ao participante que perder **total e permanentemente** a capacidade de desempenhar atividade remunerada.

Elegibilidade

Para ter direito, deverá ter **pelo menos 1 ano de tempo de serviço contínuo** (em caso de acidente de trabalho, não é necessário ter 1 ano de tempo de serviço), **ser elegível ao benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença no INSS** e ter a **incapacidade atestada por clínico credenciado da São Bernardo**. Além disso, **não poderá** estar recebendo nenhuma complementação a título de Auxílio-Doença da Patrocinadora e o afastamento deve ser **superior a 15 dias**.

Tempo de Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto que o empregado trabalha na empresa e em outras patrocinadoras, considerando também empresas não patrocinadoras vinculadas direta ou indiretamente a Patrocinadoras.

Condições básicas:

- 1 ano de tempo de serviço contínuo (em caso de acidente de trabalho, pode ser a qualquer tempo)
- Ser participante Ativo (com contribuição suspensa ou não), Autopatrocinado ou Vinculado (BPD) no mês do afastamento ou da Invalidez
- Elegível a Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença no INSS
- Ter a incapacidade atestada por clínico credenciado da São Bernardo
- Não estar recebendo qualquer complementação de Auxílio-Doença pela Patrocinadora
- Incapacidade com mais de 15 dias de afastamento
- Não ocorrerá a concessão do Benefício por Incapacidade, caso ela seja resultante de atos dolosos, contrários à lei.

O benefício será cancelado nos seguintes casos:

- Suspensão da Invalidez ou Auxílio-Doença pelo INSS
- Hipótese de recuperação constatada no exame periódico realizado por médico credenciado pela São Bernardo

Cálculo

O benefício será calculado sobre 100% do saldo de participante e patrocinadora, **acrescido do Saldo da Conta Projetada**. No caso de participantes Autopatrocinados com contribuições suspensas, Autopatrocinados e BPDs, não haverá cálculo de Conta Projetada ⁽¹⁾. Os pagamentos serão das seguintes formas:

- Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de **5 a 25 anos**;
- Renda mensal com percentual variando entre **0,2% e 1,5%** (variando em múltiplos de 0,1%).

Obs1. Caso nenhuma das opções de recebimento disponibilizadas ao Participante assegure uma renda mensal superior a 1 USB, o benefício poderá ser pago em prestação única.

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site ou APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

Os benefícios do mês de dezembro serão pagos em dobro, correspondente ao 13º salário.

⁽¹⁾ **Saldo de Conta Projetada:** Valor correspondente à contribuição da patrocinadora (Ordinária), que seria efetuada no mês da Incapacidade, multiplicado pelo número de contribuições que deveriam ser feitas pela patrocinadora no período entre a data da Incapacidade e a data na qual o participante completaria 60 anos de idade. Para o cálculo da contribuição no mês da Incapacidade, será utilizada a média das últimas 12 contribuições, desconsiderando a contribuição a título de 13º. Caso o participante esteja afastado por Auxílio-Doença no mês da Incapacidade, a média será com base nas 12 últimas contribuições anteriores à data do afastamento, corrigidas pelo Índice de Reajuste (IPCA), acumulado da data do afastamento até a data da Invalidez.

Procedimento

1º passo: O RH deverá enviar à São Bernardo por e-mail os seguintes documentos que encaminhará ao médico credenciado da SB que fará o agendamento do Laudo:

- Cópia da concessão da Aposentadoria por Invalidez do INSS;
- Cópia da ficha de registro completa do empregado;
- Cópia e todos os exames médicos feitos pelo participante.

Obs: Caso o benefício do INSS seja por Invalidez de acidente de trabalho, o jurídico irá verificar antes de ser providenciado o Laudo.

2º passo: Em posse do Laudo médico atestando a incapacidade, a São Bernardo irá calcular a conta projetada e comunicará o valor total (saldo + conta projetada) ao RH por e-mail.

3º passo: O RH preencherá o Requerimento de Benefício de Incapacidade junto ao participante. Este deverá assinalar as opções desejadas e devolver ao **RH da empresa** junto com os dados abaixo.

O participante deve:

- Datar e assinar o requerimento;
- Fornecer cópia do RG e CPF (ou CNH);
- Fornecer cópia da carta de concessão de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez do INSS;
- Obter e fornecer o laudo de clínico credenciado da São Bernardo atestando a Incapacidade;
- Fornecer um comprovante bancário: cópia do cartão do banco, cópia da folha de cheque, carta da São Bernardo para abertura de conta salário ou comprovante de abertura de conta emitido pelo banco;

Obs. A conta informada deve ser conta corrente ou conta salário do Banco Itaú, não podendo ser conta poupança. Obrigatoriamente a conta informada deve ser em nome do empregado requerente do benefício.

O perfil de investimento poderá ser alterado pelo site o APP da São Bernardo, a qualquer tempo.

O RH enviará o Requerimento de Benefício de Incapacidade preenchido e assinado à **São Bernardo, que abonará, devolverá e o RH enviará junto com os demais comprovantes à Sinqia via SOC.**

Os pagamentos ocorrerão no último dia útil de cada mês.

Documentos utilizados no processo:

- Requerimento do Benefício por Incapacidade;
- Cópia da carta de concessão de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez do INSS;
- Laudo de clínico credenciado da São Bernardo atestando a Incapacidade;
- Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- Comprovante bancário;

Formulário utilizado no processo

- Requerimento de Incapacidade

Benefício por Morte

- ✓ **Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado, BPD ou Assistido do plano atual (CD).**

Definição

É o benefício concedido aos **Beneficiários** de participante Ativo, Autopatrocinado, BPD ou Assistido (plano atual, CD) que vier a falecer. Nos casos de participantes Ativos é exigido, **pelo menos, 1 ano de Serviço Contínuo**, exceto nos casos de **acidente de trabalho**, cuja aplicação será imediata.

Tempo de Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto que o empregado trabalha na empresa e em outras patrocinadoras, considerando também empresas não patrocinadoras vinculadas direta ou indiretamente a Patrocinadoras.

Elegibilidade

Terão direito:

- **Beneficiário:** cônjuge do Participante ou seu Companheiro, mais os filhos do Participante, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho, enteado e adotado legalmente total e permanentemente inválidos. No caso de Participante que não tenha cônjuge, Companheiro ou filhos (incluindo enteados e adotados legalmente), serão considerados como Beneficiários os seus pais.
- **Beneficiário Indicado** (apenas **se não** houver Beneficiários): Pessoa física inscrita na Entidade pelo Participante, que receberá o saldo em caso da inexistência de Beneficiários. Receberão na proporção estabelecida pelo Participante e, caso não tenha sido estabelecida, será rateado na mesma proporção entre os inscritos.
- Na ausência de Beneficiários e Beneficiários Indicados, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

Cálculo

O benefício será calculado sobre 100% do saldo de participante e patrocinadora, **acrescido do Saldo da Conta Projetada**. No caso de participantes Autopatrocinados com contribuições suspensas, Autopatrocinados, BPDs ou Assistidos do plano CD não haverá cálculo de Conta Projetada ⁽¹⁾. O pagamento será na forma de parcela única aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados.

⁽¹⁾ **Saldo de Conta Projetada:** Valor correspondente à contribuição da patrocinadora (Ordinária), que seria efetuada no mês da Morte, multiplicado pelo número de contribuições que teriam sido feitas pela patrocinadora no período entre a data da Morte e a data na qual o participante completaria 60 anos de idade. Para o cálculo da contribuição no mês da Morte, será utilizada a média das últimas 12 contribuições, desconsiderando a contribuição a título de 13º. Caso o participante esteja afastado no mês da Morte, a média será com base nas 12 últimas contribuições anteriores ao afastamento, corrigidas pelo Índice de Reajuste (IPCA), acumulado da data do afastamento até a data da Morte.

Procedimento

O RH deverá entregar o Requerimento de Benefício por Morte para os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, que deverão assinalar as opções desejadas, assinar (sem reconhecer firma) e devolver ao **RH da empresa** que enviará uma via de cada requerimento digitalizado junto com os documentos abaixo à **Sinqia via SOC**.

Os Beneficiários ou Beneficiários Indicados deverão fornecer ao RH:

- Requerimento datado e assinado;
- Cópia da Certidão de óbito do participante falecido;
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) do participante falecido;
- Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou União Estável do participante falecido;
- Certidão de Nascimento atualizada dos filhos e enteados do participante falecido, assim reconhecido pela Previdência Social;

- Para os maiores de 21 anos e menores de 25 anos, comprovante de matrícula em instituição oficial de ensino superior em cursos com carga mínima de 15 horas;
- Cópias de seus RG e CPF (ou CNH);
- Cópia da carta de concessão de Pensão por Morte do INSS. Caso não tenha beneficiários recebendo pelo INSS, encaminhar cópia da Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte;
- Comprovante bancário: cópia do cartão do banco, cópia da folha de cheque, carta da São Bernardo para abertura de conta salário ou comprovante de abertura de conta emitido pelo banco.

Obs. A conta informada deve ser conta corrente em qualquer banco e não poderá ser conta salário. Obrigatoriamente a conta informada deve ser em nome do Beneficiário ou Beneficiário Indicado requerente do benefício.

A forma de pagamento é pagamento único.

Documentos utilizados no processo:

- Requerimento do Benefício por Morte (pagamento único) – de cada beneficiário
- Cópia do Atestado de Óbito
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) do falecido
- Cópia da Certidão de Casamento Atualizada (ou União Estável)
- Cópia da Certidão de Nascimento dos beneficiários
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) dos beneficiários
- Cópia do comprovante bancário dos beneficiários
- Cópia da Carta de Concessão de Pensão por Morte do INSS

Formulário utilizado no processo

- Requerimento de Benefício Morte

✓ **Morte de Participante Assistido (plano BD)**

Definição

Será pago à cônjuge do assistido, desde que comprove a união por meio de Certidão de Casamento atualizada, 60% do valor do benefício que era pago ao falecido.

Procedimento

Após identificar junto à São Bernardo se trata-se do falecimento de um Assistido BD, o RH deverá orientar a viúva quanto ao preenchimento do Requerimento de Benefício por Morte para a cônjuge, que deverá assinar (sem reconhecer firma) e devolver ao **RH da empresa** que deverá enviar uma via junto com os documentos abaixo à **Sinquia via SOC**.

A cônjuge deverá fornecer ao RH:

- Requerimento datado e assinado;
- Cópia da Certidão de óbito do participante falecido;
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) do participante falecido;
- Cópia da Certidão de Casamento atualizada;
- Cópia de seu RG e CPF (ou CNH);

- Cópia da carta de concessão de Pensão por Morte do INSS;
- Comprovante bancário: cópia do cartão do banco, cópia da folha de cheque, carta da São Bernardo para abertura de conta salário ou comprovante de abertura de conta emitido pelo banco.

Obs. A conta informada deve ser conta corrente ou salário do Banco Itaú, não podendo ser conta poupança. Obrigatoriamente a conta informada deve ser em nome do beneficiário requerente do benefício

Documentos utilizados no processo:

- Requerimento do Benefício por Morte Assistido BD (pagamentos mensais)
- Cópia do Atestado de Óbito
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) do falecido
- Cópia da Certidão de Casamento Atualizada (ou União Estável)
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) dos solicitantes
- Cópia do comprovante bancário
- Cópia da Carta de Concessão de Pensão por Morte do INSS

Formulário utilizado no processo

- Requerimento de Benefício Morte BD

